

LEI Nº 867/98

Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos para com a Fazenda Municipal, relativos ao **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Imposto Sobre Serviços-ISS, Contribuição de Melhorias e Taxas de Licença para Localização e Funcionamento**, vencidos até 31 de dezembro de 1997, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, poderão ser divididos em até 10 (dez) parcelas, vencíveis sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º. Caso o vencimento das parcelas ocorram em sábados, domingos ou feriados, inclusive os bancários, o prazo para pagamento, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Sobre o montante dos débitos de que trata o "caput" deste artigo, incidirão os acréscimos constantes do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Municipal 830 de 31 de março de 1997.

§ 3º. Os pedidos de parcelamento de débitos, deverão ser solicitados através de requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e somente serão aceitos até o dia 29 de maio de 1998.

§ 4º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no vencimento total do débito, e a imediata cobrança através de medidas judiciais cabíveis.

§ 5º. O valor mínimo de cada parcela, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 18.10 (dezoito ponto dez) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.





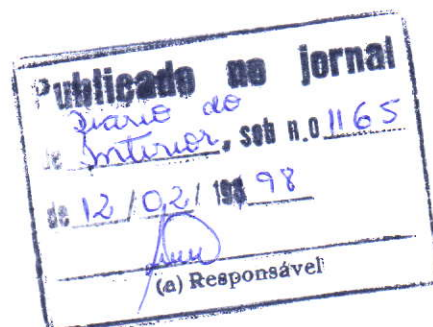
GOVERNO DE
NAVIRAI
UNIDOS PARA O ANO 2000

- § 6º. Ficam excluídos os contribuintes com pedidos de parcelamentos de débitos, deferidos até a data de vigência desta Lei.
- § 7º. Será cobrada taxa de expediente equivalente a 02 (duas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para cada pedido protocolado, a cobrar juntamente com a primeira parcela.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 1998.

Alfredo Hilário Pizzatto
ALFREDO HILÁRIO PIZZATTO
-Prefeito Municipal-



Ref.: Projeto de Lei nº 001/98
Autor: Poder Executivo Municipal